DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Quinta-feira, 15 de fevereiro de 2024 **Ano IV | Edição nº 618B** **Página 1 de 2**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Outros atos oficiais 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Torrinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.torrinha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
(§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)

Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº 953/2024

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicaçãoao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamentenas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 dejaneiro de 2024, **inciso V**;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de **R$ 8.665,57 (Oito mil seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos)**, **vencimento 09/02/2024, empenhos nºs 003/002/2024,790/2024,791/2024,792/2024,793/2024,794/2024,795/2024,796/2024 e 797/2024** a favor do Centro de Gestão e Meios de Pagamento, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

a) A passagem automática nas cancelas evita as filas e contribuem para a celeridade do serviço público, consistente na locomoção dos servidores que estão a serviço do município, bem como no transporte de pacientes que realizam exames, consultas, em especial os que precisam de socorro ou tratamentos através do uso das ambulâncias. (§ 1º, inciso V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021);

b) a ausência do pagamento acarretaria a suspensão da prestação de serviço considerado de caráter essencial.

Torrinha, 14 de fevereiro de 2024

RENE JOSE BLUMER:06069396871 Assinado de forma digital por RENE JOSE BLUMER:06069396871 Dados: 2024.02.15 16:51:53 -03'00'

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal